LEI N.º 4.854, DE 23 DE AGOSTO DE 2001

DISPÕE SOBRE O ATENDIMENTO A CLIENTES EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS NO MUNICÍPIO DE FRUTAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

A Câmara Municipal de Frutal, Estado de Minas Gerais, por seus representantes aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º As agências bancárias, estabelecidas no Município de Frutal, ficam obrigadas a manter, à disposição dos usuários, empregados suficientes no setor de caixas para que o atendimento seja prestado dentro de tempo razoável.

Parágrafo único Para os efeitos desta Lei, entende-se como tempo razoável para atendimento:

I – até quinze minutos em dias normais;

II – até vinte minutos em véspera de feriado prolongado ou no dia imediato a este;

III – até vinte minutos em dias de pagamento dos funcionários públicos em bancos que prestam esses serviços.

Art. 2º O tempo máximo de atendimento referidos nos incisos I, II e III do artigo anterior, levar em consideração o fornecimento dos serviços essenciais à manutenção do ritmo normal das atividades bancárias como energia, a telefonia e a transmissão de dados.

Art. 3º Para comprovação do tempo de espera, o usuário apresentará o bilhete da senha de atendimento, onde constará, impresso mecanicamente, o horário de recebimento da senha e o horário de atendimento.

Parágrafo único O estabelecimento bancário que ainda não faz uso do sistema disposto no *caput* deste artigo fica obrigado a faze-lo no prazo definido no regulamento desta Lei.

Art. 4º Os estabelecimentos bancários deverão ser informados do teor desta Lei e exibi-la em local visível dos usuários.

Art. 5º As denúncias de descumprimento serão feitas ao Serviço de Proteção e Defesa do Consumidor e/ou ao Ministério Público Estadual.

Art. 6º O descumprimento do disposto nesta Lei sujeita o estabelecimento infrator à aplicação das penalidades a serem estabelecidas pelo Poder Executivo Municipal.

Art. 7º O Poder Executivo regulamentará a presente Lei, por Decreto, no prazo de 90 dias.

Art. 8º Revogando as disposições em contrário, a presente Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Determino, assim, a todos a quem o conhecimento e execução desta Lei pertencer, que a cumpra e faça cumprir tão inteiramente como nela contém.

Prefeitura Municipal de Frutal,
Aos 23 de agosto de 2001

Arqtº. ANTÔNIO HEITOR DE QUEIROZ
Prefeito Municipal